



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 123/03 DE 14 DE ABRIL DE 2003**

**DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 7º-, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 76 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto – Lei Nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o **ENUNCIADO Nº 228** do Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar Nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo – MS, em seu artigo 156, inciso II;

**CONSIDERANDO**, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa – CRM/MS – 140;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica autorizado o pagamento de insalubridade a servidora municipal, que presta serviços em atividades considerados insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 – Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:

**CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar – Grau de Risco 03 – Grau Médio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
MARIA DA PENHA FERNANDES DIAS	ASSEPSIA	20 %	40,00

- ARTIGO 2º-** O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado N° 228 do Tribunal Superior do Trabalho.
- ARTIGO 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2003.
- ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE ABRIL DE 2003.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Felipe Oliveira Filho*  
FELIPE OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****DECRETO Nº 123/03 DE 25 DE MARÇO DE 2003**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Lei Nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa CRM/MS 140;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Fica autorizado o pagamento de insalubridade a servidora municipal, que presta serviços em atividades considerados insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:

CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar Gráu de Risco 03  
Gráu Médio

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
MARIA DA PENHA FERNANDES DIAS	ASSEPSIA	20 %	40,00

**ARTIGO 2º.** O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e Enunciado Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

**ARTIGO 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2003.

**ARTIGO 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.